

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ESTELA BARROS LACERDA
ESCREVENTE
Cartório JK

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL
que fazem **GUSTAVO MENEZES DE ANDRADE** e **LUCIANA
HENRIQUE MARIANO DA SILVA**, na forma abaixo:

= S A I B A M = quantos esta virem, que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (**16/11/2021**), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, no 1º Ofício de Notas e Protesto, perante mim, ESTELA BARROS LACERDA, compareceram como Outorgantes Declarantes: **GUSTAVO MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, músico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01709943802 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 330874093 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.851.318-43, endereço eletrônico guga.menezes.andrade@gmail.com, filho de Jose Marques de Andrade Neto e Maria Christina Menezes de Andrade, residente e domiciliado na SQS 106, Bloco F, Apartamento nº 201, Asa Sul, nesta Capital; nascido aos 22/10/1982 na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **Primeiro Declarante**, e **LUCIANA HENRIQUE MARIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02495188468 DETRAN/DF, na qual consta CI nº 2184803 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 005.939.031-02, endereço eletrônico: não declarado, filha de Oziel Henrique da Silva e Rita de Cascia Mariano da Silva, residente e domiciliada na SQS 106 Bloco F, Apartamento nº 201, Asa Sul, nesta Capital, nascida aos 25/11/1983, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **Segunda Declarante**, os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados por mim, ESTELA BARROS LACERDA, Escrevente Notarial, do que dou fé, em face dos documentos que me foram apresentados e de cujas capacidades jurídicas dou fé. E, pelos comparecentes, por intermédio da presente e na melhor forma de direito, sem induzimento ou coação de parte alguma, para fins da proteção oferecida pelo Ordenamento Jurídico, me foi dito: **I - QUE, desde o dia 13/04/2017**, mantêm entre si uma união estável, dando a esta união um caráter público, visando a constituição de uma família protegida nos termos da lei, respeitando-se mutuamente; **II - QUE**, nos termos do artigo 1.725, do Código Civil, os comparecentes estabelecem o **REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, previsto no artigo 1658 do Código Civil; **III - QUE**, por vontade deles Declarantes, passam a ser mutuamente beneficiários de quaisquer seguros, planos de saúde, pecúlio ou pensões, para os quais, eles, Declarantes, contribuam, valendo esta Declaração para todos os efeitos de inscrição nas instituições para as quais contribuem, bem como para todos os atos que dela dependam, inclusive junto a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos, empresas públicas e privadas; **IV - Disseram finalmente** que, por ser a expressão da verdade, responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade da presente Declaração. **Por fim, ficam as partes cientificadas da faculdade de promover o registro desta no livro "E", do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil do Distrito Federal, conforme disposto no Provimento nº 37 do Conselho Nacional de Justiça. Conforme previsto no artigo 59, do Provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal, atribui-se a presente o valor de R\$ 131,10 (cento e trinta e um reais e dez centavos) Fica aqui arquivada a guia de custas nº 80530522, paga no valor de R\$ 131,10, referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2020 publicada 21.12.2020 – TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. ESTELA BARROS LACERDA, ESCRIVENTE, a lavrei, conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, EDIMAR LUIZ DA SILVA, Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). GUSTAVO MENEZES DE ANDRADE, LUCIANA HENRIQUE MARIANO DA SILVA. Traslada em seguida.**



Selo: TJDF20210011383218VXII
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ESTELA BARROS LACERDA
ESCREVENTE
Cartório JK